



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.701/2002

ALTERA PERCENTUAL DA MULTA E CONCEDE REDUÇÃO DE JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - É alterado o percentual da multa incidente sobre os tributos e créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que vierem a serem pagos, com atraso na seguinte escala:

- a- 2% (dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento;**
- b- 4% (quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia após o vencimento, e;**
- c- 6% (seis por cento) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia após o vencimento.**

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto dos juros incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, vencidos até 31/12/2001 (trinta e um de dezembro de dois mil e um), inscritos ou não em Dívida Ativa, para pagamento espontâneo pelos devedores na seguinte forma:

- a- Redução de 50% (cinquenta por cento) dos Juros, se forem pagos até o dia 31 de Maio de 2.002.**
- b- Redução de 40% (quarenta por cento) dos Juros, se forem pagos até o dia 30 de Junho de 2.002.**
- c- Redução de 30% (trinta por cento) dos Juros, se forem pagos até o dia 31 de Julho de 2.002.**
- d- Redução de 20% (vinte por cento) dos Juros, se forem pagos até o dia 31 de Agosto de 2.002.**
- e- Redução de 10% (dez por cento) dos Juros, se forem pagos até o dia 30 de Setembro de 2.002.**

Parágrafo único – Desconto dos juros será aplicado, isoladamente, a cada tipo de crédito e somente será concedido ao contribuinte que efetuar o seu pagamento em conta única até as datas estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de março de 2.002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ELFRIDA ASTA STORCK LASTA
Secretária Municipal de Fazenda